

LEI MUNICIPAL Nº2957/2016

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Projeto de Lei n.3233/2016
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica implantado, com bases na resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109/2009 e na Lei Municipal Nº 2790/2014, o serviço de alta complexidade para acolhimento institucional para criança e adolescente do município de Conceição das Alagoas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

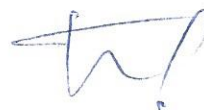
Art. 2º - O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes será um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º - O acolhimento será feito até que seja possível o retorno a família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

§ 2º - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da criança e adolescentes e das orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.

§ 3º - Todo público alvo da proteção social especial de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional para criança e adolescente, a família deverá estar cadastrada no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Conceição das Alagoas ou da comarca correspondente ao município.

Art. 3º - A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.



Art. 4º - O serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e adolescente terá capacidade máxima de 20 crianças/adolescentes conforme normativas das normas técnicas do SUAS.

Art. 5º - O município fica autorizado a realizar convênio com município de sua comarca, para acolhimento mediante critérios a serem definidos em decreto municipal.

Art. 6º - Para funcionamento do serviço de alta complexidade de acolhimento institucional na modalidade abrigo para criança e adolescente serão necessários os recursos humanos a seguir:

I - 01 (um) coordenador, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – 01 (um) assistente social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III – 01 (um) psicólogo, com carga horaria de 30 horas semanais com vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos mensais);

V – 05 (cinco) cuidadores, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); com carga horaria mínima de 40 horas e máxima de 46 horas.

VI - 05 (cinco) auxiliar de cuidadora, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); com carga horaria mínima de 40 horas e máxima de 46 horas.

VII - 5 (cinco) plantonistas de 12 horas, plantão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mínimo 4 plantões e máximo 6 plantões.

VIII - 01 (uma) cozinheira, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); mínimo 30 horas máximo 40 horas.

IX - 01 (uma) auxiliar de serviços gerais, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). Mínimo 20 horas máximo 30 horas.

X - 01 (uma) auxiliar de serviços gerais para lavar e passar roupas, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). Mínimo 30 horas máximo 40 horas.

§ 1º - O perfil, quantidade e as principais atividades desenvolvidas para execução do serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e



adolescente deverá basear nas referências das normativas operacionais técnicas do serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e adolescente.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Art. 8º - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

Art. 9º - Os profissionais do artigo 6º desta Lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.

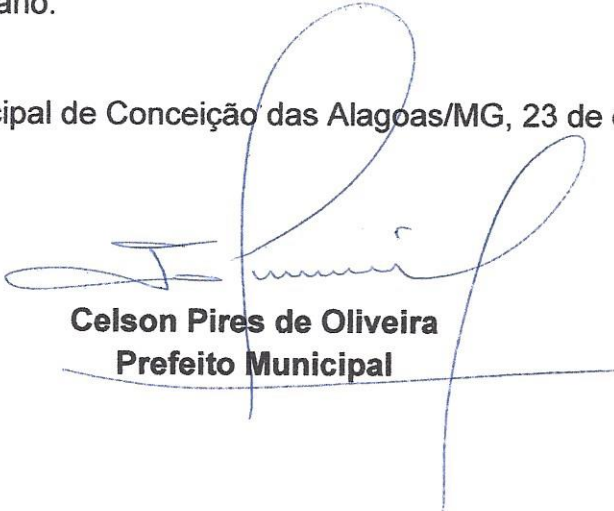
Art. 10 - Toda despesa referente a execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da modalidade abrigo institucional para criança e adolescente serão custeadas com recursos próprio do município como também com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

Art. 11 - Para diretrizes orçamentárias este serviço irá compor na LOA dentro do bloco de alta complexidade.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente a época da contratação.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de dezembro de 2016.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal